



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SAPIRANGA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER JURÍDICO N. 572/2024**

**DE:** Procuradoria Municipal

**PARA:** Departamento de Compras e Licitações

**OBJETO:** Inexigibilidade de licitação para contratação de prestação de serviços para apresentação artística da **Musical União**, junto ao evento “Festa de Aniversário da Paróquia Evangélica de Confissão Luterana de Sapiiranga”, por meio de produtora exclusiva, a pedido da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico enviado pelo Departamento de Compras e Licitações a respeito de inexigibilidade de licitação para a contratação de prestação de serviços para apresentação artística da **Musical União**, junto ao evento “Festa de Aniversário da Paróquia Evangélica de Confissão Luterana de Sapiiranga”, por meio de produtora exclusiva, a pedido da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto.

Inicialmente, cumpre aduzir que, na contratação por inexigibilidade, a realização de procedimento licitatório seria impossível. Sendo a licitação o processo regular para promover ao mercado acesso isonômico às contratações públicas, é possível que o atendimento da necessidade da administração somente seja realizado por determinada pessoa ou produto.

No que concerne à contratação pretendida, destaca-se que o artigo 74, da Nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021), permite a contratação direta sempre que houver inviabilidade de competição e apresenta, em seus incisos, algumas hipóteses nas quais se caracteriza a inexigibilidade, sendo o que dispõe no inciso II cabível para o caso em comento, desde que satisfeitos os requisitos do §2º do referido artigo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SAPIRANGA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos juntados aos autos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

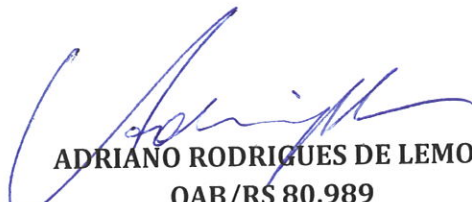
Por fim, cabe avaliar que a contratação atende a demanda do Município, eis que conforme referido na justificativa apresentada a contratação se faz necessária, a fim de que possa ser realizado o evento o qual visa o entretenimento da população.

Diante do exposto, considerando as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto, opina-se pela inexigibilidade de licitação para a contratação de prestação de serviços para apresentação artística da **Musical União**, junto ao evento "Festa de Aniversário da Paróquia Evangélica de Confissão Luterana de Sapiiranga", por meio de produtora exclusiva, a pedido da referida secretaria, a ser firmado com a empresa **Robinson & Laux Representações Musicais Ltda.**, no valor total de R\$7.500,00.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Sapiiranga, 28 de junho de 2024.

  
**ADRIANO RODRIGUES DE LEMOS**  
OAB/RS 80.989  
Assessor Jurídico